



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 013/2020
De 06 de janeiro de 2020.

Regulamenta a concessão de fraldas geriátricas, e dá outras providências.

Valter Mageste de Ornelas, Prefeito do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal de n.º 3.123, de 12 de dezembro de 2019, e na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de **auxílio fraldas geriátricas**, às pessoas carentes e desvalidas do Município de Matipó, previstas na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, em conformidade com o teor da Lei Municipal n.º 3.123, de 12 de dezembro de 2019, e de acordo com os requisitos estabelecidos no anexo I.

Art. 2º - Faz parte integrante deste decreto o anexo I.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 013/2020
De 06 de janeiro de 2020.

ANEXO I

Fazem jus à percepção de **auxílio fraldas geriátricas**, benefício eventual para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, a famílias carentes e desvalidas, conforme prescrito no art. 22, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n.º 8.742/93), e na Lei n.º 3.123, de 12 de dezembro de 2019, aqueles que preencherem um dos requisitos abaixo especificados, desde que haja disponibilidade financeira para a realização das despesas decorrentes:

ITEM 1)

- 1.1) famílias em que o chefe esteja desempregado; ou, cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente;
- 1.2) famílias que residam no município de Matipó;
- 1.3) famílias cujos filhos encontram-se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- 1.4) famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

ITEM 2)

- 2.1) famílias que se encontrem em situação emergencial, devidamente justificada pelo Setor de Assistência Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Valter Mageste de Ornelas
Prefeito Municipal